



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 29/04/2026
Por Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTÓCOLO

29/04/2026

Jose Amadio

RECEBUE

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA CURUMIM E CUNHATÁ, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPIPOCA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapipoca, Estado do Ceará, o Centro de Educação Infantil Indígena Curumim e Cunhatá, unidade escolar de educação infantil destinada ao atendimento das comunidades indígenas da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, localizada no Município de Itapipoca/CE.

Art. 2º O Centro de Educação Infantil Indígena Curumim e Cunhatá destina-se ao atendimento educacional na etapa da educação infantil, observadas as diretrizes da educação básica, as normas aplicáveis à educação escolar indígena e as especificidades socioculturais dos povos e das comunidades indígenas atendidos.

Art. 3º O Centro de Educação Infantil Indígena Curumim e Cunhatá integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação Básica e ficará vinculado à Rede Pública Municipal de Ensino, para fins administrativos, pedagógicos, funcionais, patrimoniais, orçamentários e educacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas, pedagógicas, patrimoniais, orçamentárias e financeiras necessárias à instalação, à regularização, à organização e ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Indígena Curumim e Cunhatá.

§ 1º As providências de que trata o caput compreendem, entre outras medidas necessárias à execução desta Lei, a definição da localização da unidade escolar no âmbito da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, o registro da unidade nos sistemas oficiais competentes, a organização das matrículas, dos registros escolares e da escrituração escolar, a lotação e a designação de profissionais, a adoção de medidas relativas à alimentação escolar e ao transporte escolar, o fornecimento de material pedagógico, mobiliário, equipamentos e demais bens necessários ao funcionamento da unidade, bem como a constituição, a incorporação e o controle do patrimônio da unidade escolar.

§ 2º As providências de que trata este artigo poderão ser disciplinadas por decreto do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da expedição dos atos administrativos complementares e da prática dos atos materiais necessários à efetiva execução desta Lei.

§ 3º A regulamentação e as demais medidas de execução deverão observar a legislação educacional vigente, as normas aplicáveis à educação escolar indígena, as diretrizes da educação infantil e as especificidades socioculturais dos povos e das comunidades indígenas atendidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2026.04.29 10:23:29 -03'00'

MENSAGEM Nº ____/2026

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria o **Centro de Educação Infantil Indígena Curumim e Cunhatã**, unidade escolar de educação infantil destinada ao atendimento das comunidades indígenas da **Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú**, no Município de Itapipoca/CE, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade conferir adequada formalização jurídico-administrativa à unidade de educação infantil destinada ao atendimento de crianças indígenas, assegurando sua integração à Rede Pública Municipal de Ensino e permitindo a adoção das providências administrativas, pedagógicas, patrimoniais, orçamentárias e funcionais necessárias à sua instalação, regularização, organização e funcionamento.

A criação do Centro de Educação Infantil Indígena Curumim e Cunhatã representa medida de inequívoco interesse público, pois busca fortalecer a política municipal de educação básica, ampliar e organizar a oferta da educação infantil em território indígena e garantir melhores condições de acesso, permanência, acolhimento e desenvolvimento das crianças atendidas.

A educação escolar indígena deve observar as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis, com respeito à identidade própria dos povos indígenas, às suas formas de organização social, aos seus valores culturais, às tradições comunitárias e às especificidades linguísticas e pedagógicas das comunidades atendidas. Nesse contexto, a criação formal da unidade escolar permite que o Município atue de maneira mais planejada, adequada e compatível com as peculiaridades socioculturais dos povos e das comunidades indígenas beneficiados.

A urgência da matéria decorre da necessidade de viabilizar, sem descontinuidade, os atos preparatórios e executórios indispensáveis ao regular funcionamento da unidade, especialmente aqueles relacionados à organização administrativa da rede municipal de ensino, à formalização dos registros educacionais, à definição da localização da unidade no âmbito da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú e à adoção das demais providências necessárias ao atendimento das crianças indígenas.

Diante disso, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de célere deliberação legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que sua aprovação ocorra com a maior brevidade possível, permitindo ao Município adotar tempestivamente as providências necessárias à regularização, à organização e ao funcionamento da unidade.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.04.29 10:22:48 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

